



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamari

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 726

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamari publica:

- **Edital de Audiência Pública** - Dispõe sobre a publicidade dos dados a ser disponibilizado para cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Audiência Pública 1º Quadrimestre 2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
Poder Executivo Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“Dispõe sobre a publicidade dos dados a ser disponibilizado para cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – AUDIENCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2020, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMARI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e em cumprimento de suas responsabilidades funcionais, torna público a quem de direito possa interessar e na melhor forma da lei que:

CONSIDERANDO, o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, a pandemia do novo “Coronavírus” (COVID-19), assim reconhecida em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo-a classificado como “emergência de saúde pública de interesse internacional” – e no Brasil a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, e Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) com transmissão comunitária reconhecida em todo o país (Portaria GM nº 454/2020);

CONSIDERANDO, que o Estado da Bahia editou os Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020, nº 19.549, de 18 de março de 2020, nº 19.551, de 20 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias e restritivas, mormente no âmbito fiscal, no enfrentamento e combate do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que fora reconhecido no Estado da Bahia “Estado de Calamidade Pública” (Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia), nos termos do encaminhamento do Governador da Bahia, e, que fora reconhecido no Brasil “Estado de Calamidade pública” com efeitos até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional), nos termos do encaminhamento do Presidente da República;

CONSIDERANDO, que o município teve o reconhecimento de estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, disponibilização de PARECER emitido pelo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme PROCESSO Nº 05773e20 e PARECER Nº 00682-20 com a exposição de MEDIDAS DE PREVENÇÃO À RÁPIDA DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS quanto a realização de audiências públicas, previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entende ser possível que poderão ser realizadas à distância, por meio eletrônico, em virtude do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
Poder Executivo Municipal

dever de cumprimento das medidas de isolamento social e da quarentena para o combate à rápida disseminação do coronavírus; e,

OBJETIVANDO a proteção da coletividade e da saúde pública e considerando as disposições da União, Estados e Municípios sobre medidas a serem adotadas para enfrentamento da COVID-19, em especial a restrição de **AGLOMERAÇÃO** de pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR que, excepcionalmente, e pelos motivos acima, não haverá de forma presencial a apresentação da Audiência Pública do 1º Quadrimestre do ano de 2020 em atendimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º - na data de 29/05/2020 será disponibilizado mediante publicação em Diário Oficial e apresentação por vídeo no site oficial da Prefeitura Municipal de Itamari conforme endereço a seguir, os dados com a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do **1º Quadrimestre do ano de 2020**.

Diário Oficial: <https://www.itamari.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>
Site Oficial: <https://www.itamari.ba.gov.br>

§ 2º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônica, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 3º - Havendo dúvidas e questionamentos quanto aos dados disponibilizados, bem como sugestões, poderão ser encaminhadas via e-mail (pmitamari2017@hotmail.com) até a data de 05 de junho de 2020.

§ 4º - Os questionamentos, dúvidas e sugestões efetuados e recepcionados mediante e-mail e/ou outra forma de consulta serão respondidos nos prazos estabelecidos no Art. 10 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, desde que informado endereço digital para as respectivas respostas.

Art. 2º Este Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itamari, 27 de maio de 2020.

Pallomma Emmanuela Uzeda Tavares Antas
Prefeita Municipal